



Município de Capanema - PR

Ofício nº. 381/2021

Capanema, 23 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Ercio Marques Schappo
Presidente da Câmara Legislativa
CAPANEMA - PR

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 653/2021
Data: 23/09/2021 - Horário: 14:42
Administrativo

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em complemento ao Ofício nº 377/2021, datado em 21/09/2021, encaminhamos, anexo, a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná do Município de Campo Bonito.

Esta decisão vem ao encontro do Projeto de Lei nº 30, de 27 de agosto de 2021, enviado a essa Egrégia Casa de Leis, com a seguinte redação:

Dispõe em revogar a Lei nº 1.770/2021, de 18 de maio de 2021, que versa sobre conceder recomposição das perdas inflacionárias nas remunerações dos Servidores Públicos Ativos, Inativos, Conselheiros Tutelares e Servidores ocupantes de cargo em comissão do Poder Executivo Municipal.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão

PROCESSO Nº: 447230/20
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO
INTERESSADO: ANTONIO CARLOS DOMINIAK, MARIO WEBER
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 1103/21

Por meio da Informação nº 670/21, exarada no Requerimento Externo nº 520399/21, a Diretoria Jurídica trouxe ao conhecimento desta Corte a decisão proferida nos autos de **Reclamação nº 48.538/PR**, ajuizada junto ao **Supremo Tribunal Federal**, pelo Município de Paranavaí, contra Acórdãos deste Tribunal de Contas, cujo julgamento do ilustre Ministro Alexandre de Moraes foi proferido no seguinte sentido:

Diante do exposto, com base no art. 161, parágrafo único, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, JULGO PROCEDENTE o pedido, de forma que sejam cassados os atos reclamados (TCE Acórdãos 447230/20 e 96972/21) e DETERMINO, por consequência, que outros sejam proferidos, em observância às ADIs 6.450 e 6.525.

Sendo assim, considerando que a citada decisão possui eficácia imediata, conforme Informação da Diretoria Jurídica, **comunica-se o Douto Plenário do teor do presente Despacho**, em atenção ao disposto no artigo 436, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, **para que torne sem efeito a decisão adotada pela Corte nestes autos, materializada pelo Acórdão nº 293/21 – Tribunal Pleno.**

Por fim, determina-se os seguintes encaminhamentos:

- a) Ao Gabinete da Presidência para envio de expediente à Procuradoria Geral do Estado do Paraná, para ciência quanto ao cumprimento da decisão judicial;
- b) À Secretaria do Tribunal Pleno para certificar;
- c) À Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca, para atualização de seus registros;



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão

- d) À Diretoria de Protocolo para juntada de cópia do presente ato à Consulta nº 96972/21 e ao Requerimento Externo nº 520399/21.

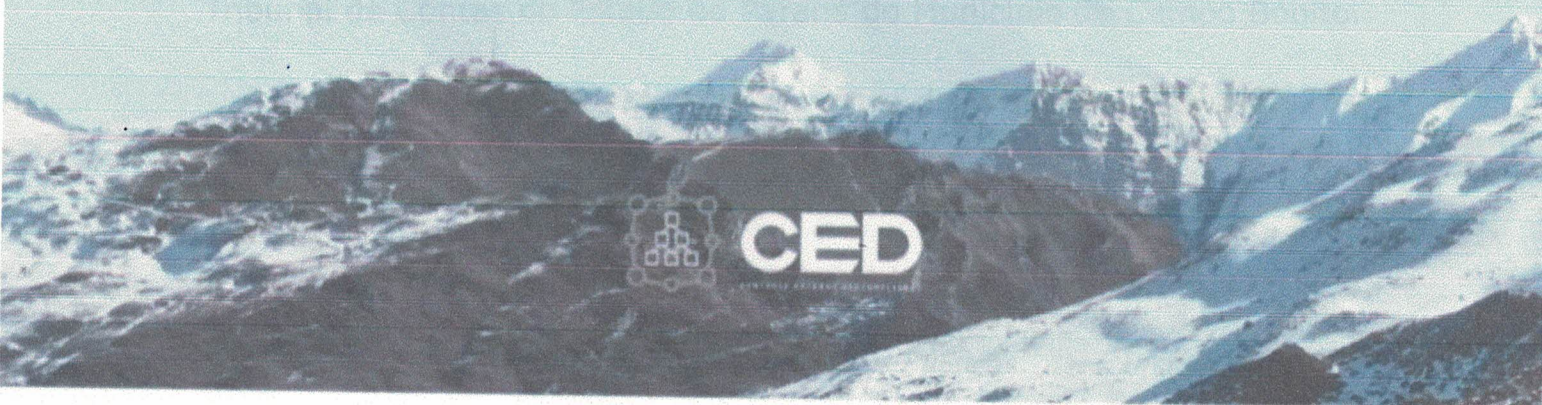
Publique-se.

Gabinete do Relator, em 21 de setembro de 2021.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

TCE/PR torna sem efeito Acórdão que permitia reposição inflacionária aos servidores públicos, cumprindo determinação do STF

Despacho nº. 1103/21-GCAML



Curtido por danielrosendo21 e outras pessoas

controle_externo_descomplicado Na sessão de hoje (22.09.21) do Pleno do [@tce.pr](https://www.tce.pr.gov.br) foi lido o Despacho nº. 1103/21, de lavra do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, que tornou sem efeito o Acórdão nº. 293/21-TP (que autorizava o pagamento de reposição inflacionária aos servidores públicos do Estado do Paraná), por determinação do STF na Reclamação nº. 48.538-PR, o qual suspendeu essa decisão constante do Processo de Consulta nº. 447220/20.